

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00003/2026

Disponibilização: 26/02/2026 às 18h47m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, e a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h20min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 02 do dia 03 de janeiro de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 00620039-19.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda**

Impetrante: Sabrina Rodrigues Duarte

Paciente: Joel Jonas Duarte

Advogada: Sabrina Rodrigues Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para na parte cognoscível DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 00620091-15.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Anderson dos Santos Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 00620154-40.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: Marcos Vinícius Araújo de Sousa Gonçalves

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU o pedido de habeas corpus, por encontrar-se superada alegação de excesso de prazo em razão do oferecimento da denúncia, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 00620252-25.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: Hellen Camile de Lacerda Bezerra

Paciente: D. de O. dos S.

Advogada: Hellen Camile de Lacerda Bezerra

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e DENEGOU a ordem, reconhecendo a fundamentação da prisão preventiva, de acordo com o art. 312 do CPP, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 00620318-05.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Daniela Mendes Távora

Paciente: Matheus Alexandre Passos Tavares

Advogada: Daniela Mendes Távora

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620326-79.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Carlos Bezerra Neto

Paciente: K. J. V. de O.

Advogado: Carlos Bezerra Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620390-89.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Mayko Renan Carlos de Alcântara

Paciente: Jucelino Cavalcante de Araújo

Advogado: Mayko Renan Carlos de Alcântara

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620461-91.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: William Ferreira de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620492-14.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Raimundo Magno Rocha Lima

Paciente: Francisco Wendel Nascimento da Costa

Advogado: Raimundo Magno Rocha Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620515-57.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Luciana Lima Roque

Paciente: Expedito Pinto Mesquita Neto

Advogado: Francisca Luciana Lima Roque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM de habeas corpus, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620534-63.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Impetrante: Antônio Bosco Pereira Cid

Paciente: Paulo Henrique Sousa Farias

Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU o habeas corpus, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620583-07.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Euclides Augusto Paulino Maia

Impetrante: Aaron Bruno Maia

Impetrante: Abraão Bruno Maia
Paciente: José Adaildo Ribeiro de Sousa
Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia
Advogado: Aaron Bruno Maia
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620588-29.2026.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Ribamar Lima Filho
Paciente: Ronald Salatiel dos Santos
Advogado: José Ribamar Lima Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620594-36.2026.8.06.0000 - 6ª Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexsandra Carneiro de Moura Rodrigues
Paciente: Ítalo Saraiva da Silva
Advogado: Alexsandra Carneiro de Moura Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631003-08.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: José Olavo Michel Galvão Sales
Paciente: M. D. S. T.
Advogado: José Olavo Michel Galvão Sales
Advogado: José Amílton Soares Cavalcante
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631331-35.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho
Paciente: Brena Alexandrino Vieira
Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631456-03.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cláudio Felliipe de Lima Saraiva
Paciente: Juliana Ferreira de Lima
Advogado: Cláudio Felliipe de Lima Saraiva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631494-15.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins
Paciente: Nadson Alves Gomes
Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, na parte cognoscível, DENEGAR a ordem, haja vista

não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631509-81.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Bruno Mangeth Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631649-18.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Rai da Silva Santiago

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631696-89.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Francisco Alves Moreira

Paciente: Antônio Diego Lemos Maia

Advogado: Francisco Alves Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631821-57.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza

Paciente: Yuri Mateus da Silva

Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631948-92.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Henrique Moura Laranjeira

Paciente: Francisco Wendel Alves da Silva

Advogado: Carlos Henrique Moura Laranjeira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631534-94.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Dheimison Kelvin Xavier Galvão

Impetrante: Darlenne Larynna Moreira Lima

Paciente: João Paulo Cordeiro da Silva

Advogado: Dheimison Kelvin Xavier Galvão

Advogada: Darlenne Larynna Moreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631805-06.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão

Paciente: A. A. C. F.

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631026-51.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Diego Duarte Furtado

Paciente: F. R. S. de A.

Advogado: Diego Duarte Furtado

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631715-95.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Oliveira de Brito Filho

Impetrante: Paulo Clayton Nigri

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva

Paciente: Daniel Brambati Maia

Advogado: José Oliveira de Brito Filho

Advogado: Paulo Clayton Nigri

Advogada: Raket Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630802-16.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Mateus Mendes de Carvalho

Paciente: Elan Ferreira Gomes

Advogado: Mateus Mendes de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, restabelecendo as medidas cautelares anteriormente fixadas pelo Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631386-83.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Lauro Gonçalo da Costa

Impetrante: Henisa Darla Almeida Mendes

Paciente: Carlos Henrique Morgado Rodrigues

Advogado: Lauro Gonçalo da Costa

Advogada: Henisa Darla Almeida Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631558-25.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Douglas Israel Gomes

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631742-78.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Fábio Magalhães Dias

Paciente: Francisco Ivan Ferreira da Silva

Paciente: Francisco de Assis Ferreira da Silva

Advogado: Fábio Magalhães Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631770-46.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Erick Rafael da Silva Leite

Paciente: Pedro Paulo de Campos Tabosa

Advogado: Erick Rafael da Silva Leite

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631879-60.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: José Álex Souza Borges

Impetrante: Antônio Saulo de Brito Pereira

Paciente: Arlindo Watson Oliveira de Lima

Advogado: José Álex Souza Borges

Advogado: Antônio Saulo de Brito Pereira

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631887-37.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Raquel da Silva Martins

Paciente: W. S. O.

Advogada: Maria Raquel da Silva Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631934-11.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rita Maraysa Alves Pinho

Paciente: Rogério Cavalcante de Oliveira

Advogada: Rita Maraysa Alves Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, estendendo ao paciente os efeitos da decisão proferida no HC nº 0630361-35.2025.8.06.0000, substituindo a prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV substituindo a prisão preventiva do paciente, pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

36 - Conflito de Jurisdição Nº 0000652-04.2025.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA) para o processamento do feito nº 0281036-35.2023.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

37 - Conflito de Jurisdição Nº 0000756-93.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Sentenciado: José Marcelo de Aguiar da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para a execução da pena o Juízo Suscitado, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo

o acompanhamento e fiscalização deprecados para a Vara Única da Comarca de Caridade/CE, nos termos do voto do Relator”.

38 - Conflito de Jurisdição Nº 0000825-28.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Interessado: Cláudio José Lopes de Souza

Advogado: Otávio Raimundo de Oliveira Neto

Interessado: Acásio Roudini Pereira

Advogado: Carlos Eduardo do Carmo

Advogada: Rone Gonçalves do Carmo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o juízo suscitado, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO 20º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator”.

39 - Agravo Interno Criminal 0631397-15.2025.8.06.0000/50000 - Auditoria Militar do Estado do Ceará da Comarca de Fortaleza

Agravante: Márcio Deybson Pereira Renovato

Advogado: Joaquim José Mateus Pereira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, manteve o seu convencimento no sentido de indeferir a petição inicial, extinguindo o mandado de segurança, com base na decadência, razão pela qual CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno, nos termos do art. 270, inciso II, do RITJCE, nos termos do voto do Relator”.

40 - Embargos de Declaração Criminal 0008439-67.2017.8.06.0064/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Embargante: F. A. da C. L.

Advogado: Daniel Silva Rocha

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado, nos termos do voto do Relator”.

41 - Agravo Interno Criminal 0631805-06.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: A. A. C. F.

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Agravo Interno, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da perda superveniente do interesse recursa, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Embargos de Declaração Criminal 0013465-60.2025.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Frederico Rabelo Fagundes

Advogada: Marina Torquato Brasil

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em face ao exposto, inexistentes os vícios do art. 619 do CPP e por identificar tentativa de reexame da controvérsia jurídica já apreciada, e a desnecessidade de prequestionamento explícito, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0021029-90.2025.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Valdenir da Silva França

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203710-69.2023.8.06.0301/50000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Embargante: K. de O. G.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

45 - Apelação Criminal Nº 0234507-21.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jociel Duarte Santiago.

Advogado: Luís Élon Férrer de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Apelante: Francisco César de Sousa Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais do Francisco Jociel Duarte Santiago e Francisco César de Sousa Teixeira, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

46 - Apelação Criminal Nº 0740184-24.2014.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Assistente/Ape: Itambé Alimentos S.A..

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE).

Apelado: Donisete Bispo de Oliveira.

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE: 29558).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão (OAB/CE: 45510).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogado: Álisson Felipe de Sousa Sales (OAB/CE: 42149).

Advogada: Ana Caroline Santos Abreu (OAB/CE: 48458).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

47 - Apelação Criminal Nº 0800028-09.2022.8.06.0296 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Silvana Maria Alves Cavalcante Coelho.

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogada: Alana Albuquerque Guedes (OAB/CE: 47218).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto (OAB/CE: 47837).

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE: 24390).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

48 - Apelação Criminal Nº 0800040-71.2023.8.06.0301 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: F. D. P. de M..

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203507-76.2024.8.06.0300 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Pedro Henrique Viana Alves.

Advogado: Wellington Rocha Leitão Neto (OAB/CE: 43409).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para I) preliminarmente, declarar a ilegalidade das provas advindas do acesso ao celular do réu; e, II) no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa do

réu, mantendo a pronúncia deste, nos termos do voto do Relator”.

50 - Apelação Criminal Nº 0004862-60.2017.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: F. R. C. Q..

Defensor dativo: Ana Caroline Freitas de Sousa (OAB/CE: 40249).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Apelação Criminal Nº 0007713-24.2016.8.06.0066 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Cícero Barbosa da Silva.

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Apelação Criminal Nº 0035972-27.2012.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Gabryell Reine Almeida Mota.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelante: Fábio Jefferson de Brito Martins.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelante: Josenilson Rabelo Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jackson Moura da Silva.

Advogado: Douglas Ferreira Vicente da Silva (OAB/BA: 46778).

Advogado: Rogério Madeira Menezes de Oliveira (OAB/BA: 37905).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pelos réus Josenilson Rabelo, Fabio Jefferson e Gabryell Reine, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, afastando a negativação de parte das circunstâncias judiciais, mantendo-se as penas impostas na sentença sob pena de reformatio in pejus, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Apelação Criminal Nº 0040782-24.2014.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Curadora: F. da S. M..

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, no sentido de substituir a medida de segurança de internação hospitalar por tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, devendo ser implementada pelo juízo da execução penal, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Apelação Criminal Nº 0050086-81.2021.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: A. A. R..

Advogado: Gilberto Cirilo de Sousa (OAB/CE: 8959B).

Advogada: Larissa Rodrigues Farias (OAB/CE: 45031).

Advogado: Pedro Paulo Rodrigues de Sousa Franco (OAB/CE: 53360).

Advogado: Manoel Juraci Bezerra (OAB/CE: 8822).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Apelação Criminal Nº 0050087-63.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Diógenes Oliveira da Silva.

Advogado: Anderson do Nascimento Carneiro (OAB/CE: 28435).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a

sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Apelação Criminal Nº 0050999-82.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Elias Costa Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Apelação Criminal Nº 0056435-72.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: E. dos S..

Advogado: Danúbio Romário Ferreira Belém (OAB/CE: 40523).

Advogado: José Victor Tenório Máximo (OAB/CE: 38738).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para decotar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade e das circunstâncias do crime na primeira fase da dosimetria da pena, mantendo, contudo, o quantum da pena-base e da pena definitiva fixados na sentença, em observância ao princípio do non reformatio in pejus, nos termos do voto da Relatora”.

58 - Apelação Criminal Nº 0098266-76.2015.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Paulo César Pereira da Silva.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Apelado: Francisco de Assis da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Apelação Criminal Nº 0200083-94.2022.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: D. de O. A. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Apelação Criminal Nº 0201363-48.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Luiz Geraldo dos Santos Filho.

Advogado: Felipe Luciano Nogueira (OAB/CE: 45307).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Apelação Criminal Nº 0201741-76.2024.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Joana Darc da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para decotar as vetoriais da conduta social, das circunstâncias do crime e das consequências do crime, redimensionando a pena nos termos acima fixados, mantendo-se, no mais, a condenação, o regime fechado e os demais fundamentos da sentença. nos termos do voto da Relatora”.

62 - Apelação Criminal Nº 0201868-44.2024.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Bruno Farias da Silva.

Advogada: Thais Firmino Bonfim (OAB/CE: 51543).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Apelação Criminal Nº 0202003-35.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Murilo Mendes Evangelista.

Apelante: Gabriel Souza Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Maria Clara Pereira de Lima.

Advogado: Ricardo Ferreira Chaves (OAB/CE: 25944).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, como proferido no voto da Relatora”.

64 - Apelação Criminal Nº 0202104-93.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Apelante: José Augusto da Silva.

Defensor dativo: Roney da Silva Olinda (OAB/CE: 51075).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Apelação Criminal Nº 0202164-87.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: N. O. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o réu quanto ao crime de ameaça contra a vítima Lúcia Maria de Oliveira Silva (art. 386, VII, CPP), por violação ao princípio da correlação, bem como redimensionar a pena do crime remanescente (vítima Lucilene de Oliveira Silva) para 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção, em regime inicial aberto, mantida a suspensão condicional da pena, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Apelação Criminal Nº 0202478-03.2024.8.06.0296 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Daniel Coelho dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em regime inicial fechado, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Apelação Criminal Nº 0279306-52.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Flávio Silva Ferreira.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0153734-33.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Airton Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a

decisão ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Apelação Criminal Nº 0129923-78.2016.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

70 - Apelação Criminal Nº 0167200-31.2016.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Assistente/Ape: Francisca Isabel Braga de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Moisés Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

71 - Apelação Criminal Nº 0202257-08.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: F. J. B. de F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para redimensionar a pena imposta para 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, após detração da pena cumprida, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

72 - Apelação Criminal Nº 0202498-07.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco Fernando dos Anjos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

73 - Apelação Criminal Nº 0216301-22.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Guilherme Carvalho das Chagas.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

74 - Agravo de Execução Penal Nº 0026798-89.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Afonso Nogueira Alves.

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho (OAB: 29917/CE).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

75 - Agravo de Execução Penal Nº 8000831-32.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Thiago Martins de Mesquita.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Público Estadual. Ministério

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010247-32.2025.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Napoleão Ferreira da Silva.

Advogado: Francisco Airton da Silva (OAB/CE: 8440).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204181-94.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Recorrente: Marcílio Roberto do Nascimento.

Advogada: Carla Verusca Andrade Coutinho (OAB/CE: 48174).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0060597-36.2016.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Marcelo de Vasconcelos Campina.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631506-29.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Éverton Moares de Oliveira

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Glaubeson Costa dos Santos, em defesa do paciente Éverton Moares de Oliveira, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 00620357-02.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Evam Ferreira da Silva

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *writ*, julgando PREJUDICADA a tese de excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, e na parte conhecida, DENEGOU A ORDEM requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido quanto à manutenção da prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe da Costa Rocha, em defesa do paciente Evam Ferreira da Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 00631450-93.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Evam Ferreira da Silva

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe da Costa Rocha, em defesa do paciente Evam Ferreira da Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631335-72.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: A. de S. C.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631246-49.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho

Impetrante: Paulo Jacó de Castro e Silva

Paciente: Marcio Melquiades Lopes

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, mas por maioria manter a fundamentação do Relator”.

Em tempo: Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira no sentido de afastar o fundamento da extração de dados do Sistema PED.

84 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631860-54.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Maria Cláudia de Castro Martins

Advogada: Thaianne Casseb da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão da paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira quanto à tese de excesso de prazo, conhecendo parcialmente do writ e, na extensão conhecida, denegando a ordem requestada, mantendo-se integralmente a custódia cautelar de Maria Cláudia de Castro Martins.

85 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632032-93.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. A. G.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira no sentido de conhecer do writ para denegar a ordem requestada.

Total de processos efetivamente julgados: 85 (Oitenta e Cinco).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200503-28.2024.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000078-83.2019.8.06.0034** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo,a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta.

ADIADO:

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do ***habeas Corpus Criminal Nº 0631191-98.2025.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após a Sustentação Oral realizada pela Dra. Akerna Paula Borges Guedes, em defesa do paciente F. E. S. B., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, a Eminente Relatora votou pelo parcial conhecimento do writ para denegar a ordem requestada. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h42min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166013> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

